

LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 11.918, DE 11 DE Outubro DE 2005***Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural Seca (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 e agosto/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro da seca no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado índice de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Floresta do Piauí (71,72) e Pimenteiras (71,65);

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou “in loco” a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA(DIAS)
01	FLORESTA DO PIAUÍ	026/2005	05.10.05	150
02	PIMENTEIRAS	005/2005	14.09.05	150

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 11.919, DE 11 DE Outubro DE 2005***Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural Estiagem (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

CONSIDERANDO que a Estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

CONSIDERANDO o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio/2005 e agosto/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

CONSIDERANDO a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

CONSIDERANDO que o quadro de Estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Brejo do Piauí (54,88); Campo Alegre do Fidalgo (50,48%); Cocal (74,97%) e São João do Piauí (52,27);

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou “in loco” a ocorrência do desastre, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA(DIAS)
01	BREJO DO PIAUÍ	018/2005	10.08.05	150
02	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	023/2005	24.09.05	120
03	COCAL	011/2005	19.08.05	180
04	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	320/2005	20.09.05	150

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 16889